



cercimarante
... para todos!

CERCIMARANTE

COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS COM INCAPACIDADES, CRL

CONSULTA PRÉVIA CPV 02/2020

**Fornecimento de Energia Elétrica de Baixa Tensão
Especial**

CADERNO DE ENCARGOS

março de 2020

PARTE I**Capítulo I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Caderno de Encargos constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual por consulta prévia que tem por objeto principal o "Fornecimento de energia elétrica de baixa tensão especial", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

Artigo 2.º**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
 - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º**Prazo de Vigência**

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
2. Em relação a cada um dos locais de consumo/pontos de entrega, individualmente considerados, a execução do contrato iniciará na data em que estiverem reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica, não podendo exceder um período de 30 (trinta) dias da data da outorga do contrato.

cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Anarante
Gonçalo
T55 410 930 F. 255 432 788
al@cercimarante.pt

CP / Centro de Atividades Ocupacionais
CAP / Centro de Apoio
SILAR e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
M / Lar Residencial Anália Mota

CP / Centro de Formação e
abilitação Profissional
do Miradouro n.º 464
10-632 Gatoão
T55 410 930 F. 255 432 788
troformacao@cercimarante.pt

RI / Estrutura Residencial para Idosos
do Miradouro
10-632 Gatoão
T55 410 930 F. 255 432 788
ri@cercimarante.pt

C: 501 471 189

cercimarante
www.cercimarante.pt

Cofinanciado por:



Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade

3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a. Prazo de execução máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b. Valor do preço contratual.
4. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

Capítulo II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
Artigo 4.º

Obrigações Principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 Fornecer energia elétrica, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2 Fornecer energia elétrica, de acordo com os parâmetros de qualidade, definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, ambos emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
 - 1.3 Contagem da energia elétrica consumida em cada ponto de entrega de acordo com os ciclos contratados;
 - 1.4 Disponibilizar os registos de leituras de contagem de energia elétrica à Entidade Adjudicante;
 - 1.5 Realizar todo o processo de alteração de comercializador, sem encargos para a Entidade Adjudicante, se aplicável;
 - 1.6 Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
 - 1.7 Reparar e substituir os equipamentos avariados, por danos não imputáveis à má utilização, assim como empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
 - 1.8 Assegurar um serviço de assistência técnica;
 - 1.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos ao fornecimento da energia elétrica que resultem da ação ou omissão do(s) seus profissional(ais);

cimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
t55 410 930 F. 255 432 788
a@cercimarante.pt

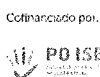
JP / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
psicológico e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
AM / Lar Residencial Amélia Mota

JP / Centro de Formação e
Qualificação Profissional
da Miradouro n.º 484
10-632 Gátão
t55 410 930 F. 255 431 130
t@formacao@cercimarante.pt

PM / Estrutura Residencial para Idosos
da Miradouro
10-632 Gátão
t55 410 930 F. 255 432 788
i@cercimarante.pt

C. 501 471 189

cimarante
www.cercimarante.pt



- 1.10 Executar o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.11 Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante.
 - 1.12 Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 1.13 Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - 1.14 Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.15 Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.16 São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - 1.17 Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
 - 1.18 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
2. A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5.º

Conformidade e operacionalidade

1. O fornecedor obriga-se a fornecer o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais e dos prazos respetivos.

cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
T: 55 410 930 F: 255 432 788
a@cercimarante.pt

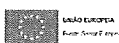
1 / Centro de Atividades Ocupacionais
2AP / Centro de Apoio
3 / Apoio e Aconselhamento Parental
4 / Centro de Recursos para a Inclusão
5M / Lar Residencial Anália Mota

6P / Centro de Formação e
7 / Habilitação Profissional
8 / do Miradouro n.º 464
9 / 10-632 Gátão
T: 55 410 930 F: 255 431 130
f@formacao@cercimarante.pt

11 / Estrutura Residencial para Idosos
12 / do Miradouro
13 / 10-632 Gátão
T: 55 410 930 F: 255 432 788
f@cercimarante.pt

C: 501 471 189

Cofinanciado por:



cercimarante
www.cercimarante.pt

Solidariedade • Igualdade • Respeito • Ética • Confiança • Responsabilidade

2. A Entidade Adjudicante pode solicitar interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, quando se verificar uma alteração na natureza da instalação de consumo, que justifique uma revisão do fornecimento da energia;
3. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia dos serviços, de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural (RQS), que se encontra disponível em:
 - <http://www.erse.pt/pt/electricidade/regulamentos/qualidadedeservico/Paginas/default.aspx>
 - ou
 - [http://www.erse.pt/pt/electricidade/regulamentos/qualidadedeservico/Documents/Regulamento%20da%20Qualidade%20de%20Servi%C3%A7o%20\(vers%C3%A3o%20ERSE\).pdf](http://www.erse.pt/pt/electricidade/regulamentos/qualidadedeservico/Documents/Regulamento%20da%20Qualidade%20de%20Servi%C3%A7o%20(vers%C3%A3o%20ERSE).pdf).

Artigo 6.º

Controlo da execução e acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento.
2. O Fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Fornecedor.
4. O Fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Artigo 7.º

Inoperacionalidades ou discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade do fornecimento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.

cercimarante Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
155 410 930 F. 255 432 788
aj@cercimarante.pt

1 / Centro de Atividades Ocupacionais
2AP / Centro de Apoio
3 / Centro de Apoio
4 / Centro de Apoio
5 / Centro de Apoio
6 / Centro de Apoio
7 / Centro de Apoio
8 / Centro de Apoio
9 / Centro de Apoio
10 / Centro de Apoio
11 / Centro de Apoio
12 / Centro de Apoio
13 / Centro de Apoio
14 / Centro de Apoio
15 / Centro de Apoio
16 / Centro de Apoio
17 / Centro de Apoio
18 / Centro de Apoio
19 / Centro de Apoio
20 / Centro de Apoio
21 / Centro de Apoio
22 / Centro de Apoio
23 / Centro de Apoio
24 / Centro de Apoio
25 / Centro de Apoio
26 / Centro de Apoio
27 / Centro de Apoio
28 / Centro de Apoio
29 / Centro de Apoio
30 / Centro de Apoio
31 / Centro de Apoio
32 / Centro de Apoio
33 / Centro de Apoio
34 / Centro de Apoio
35 / Centro de Apoio
36 / Centro de Apoio
37 / Centro de Apoio
38 / Centro de Apoio
39 / Centro de Apoio
40 / Centro de Apoio
41 / Centro de Apoio
42 / Centro de Apoio
43 / Centro de Apoio
44 / Centro de Apoio
45 / Centro de Apoio
46 / Centro de Apoio
47 / Centro de Apoio
48 / Centro de Apoio
49 / Centro de Apoio
50 / Centro de Apoio
51 / Centro de Apoio
52 / Centro de Apoio
53 / Centro de Apoio
54 / Centro de Apoio
55 / Centro de Apoio
56 / Centro de Apoio
57 / Centro de Apoio
58 / Centro de Apoio
59 / Centro de Apoio
60 / Centro de Apoio
61 / Centro de Apoio
62 / Centro de Apoio
63 / Centro de Apoio
64 / Centro de Apoio
65 / Centro de Apoio
66 / Centro de Apoio
67 / Centro de Apoio
68 / Centro de Apoio
69 / Centro de Apoio
70 / Centro de Apoio
71 / Centro de Apoio
72 / Centro de Apoio
73 / Centro de Apoio
74 / Centro de Apoio
75 / Centro de Apoio
76 / Centro de Apoio
77 / Centro de Apoio
78 / Centro de Apoio
79 / Centro de Apoio
80 / Centro de Apoio
81 / Centro de Apoio
82 / Centro de Apoio
83 / Centro de Apoio
84 / Centro de Apoio
85 / Centro de Apoio
86 / Centro de Apoio
87 / Centro de Apoio
88 / Centro de Apoio
89 / Centro de Apoio
90 / Centro de Apoio
91 / Centro de Apoio
92 / Centro de Apoio
93 / Centro de Apoio
94 / Centro de Apoio
95 / Centro de Apoio
96 / Centro de Apoio
97 / Centro de Apoio
98 / Centro de Apoio
99 / Centro de Apoio
100 / Centro de Apoio

1P / Centro de Formação e
2 / Centro de Formação e
3 / Centro de Formação e
4 / Centro de Formação e
5 / Centro de Formação e
6 / Centro de Formação e
7 / Centro de Formação e
8 / Centro de Formação e
9 / Centro de Formação e
10 / Centro de Formação e
11 / Centro de Formação e
12 / Centro de Formação e
13 / Centro de Formação e
14 / Centro de Formação e
15 / Centro de Formação e
16 / Centro de Formação e
17 / Centro de Formação e
18 / Centro de Formação e
19 / Centro de Formação e
20 / Centro de Formação e
21 / Centro de Formação e
22 / Centro de Formação e
23 / Centro de Formação e
24 / Centro de Formação e
25 / Centro de Formação e
26 / Centro de Formação e
27 / Centro de Formação e
28 / Centro de Formação e
29 / Centro de Formação e
30 / Centro de Formação e
31 / Centro de Formação e
32 / Centro de Formação e
33 / Centro de Formação e
34 / Centro de Formação e
35 / Centro de Formação e
36 / Centro de Formação e
37 / Centro de Formação e
38 / Centro de Formação e
39 / Centro de Formação e
40 / Centro de Formação e
41 / Centro de Formação e
42 / Centro de Formação e
43 / Centro de Formação e
44 / Centro de Formação e
45 / Centro de Formação e
46 / Centro de Formação e
47 / Centro de Formação e
48 / Centro de Formação e
49 / Centro de Formação e
50 / Centro de Formação e
51 / Centro de Formação e
52 / Centro de Formação e
53 / Centro de Formação e
54 / Centro de Formação e
55 / Centro de Formação e
56 / Centro de Formação e
57 / Centro de Formação e
58 / Centro de Formação e
59 / Centro de Formação e
60 / Centro de Formação e
61 / Centro de Formação e
62 / Centro de Formação e
63 / Centro de Formação e
64 / Centro de Formação e
65 / Centro de Formação e
66 / Centro de Formação e
67 / Centro de Formação e
68 / Centro de Formação e
69 / Centro de Formação e
70 / Centro de Formação e
71 / Centro de Formação e
72 / Centro de Formação e
73 / Centro de Formação e
74 / Centro de Formação e
75 / Centro de Formação e
76 / Centro de Formação e
77 / Centro de Formação e
78 / Centro de Formação e
79 / Centro de Formação e
80 / Centro de Formação e
81 / Centro de Formação e
82 / Centro de Formação e
83 / Centro de Formação e
84 / Centro de Formação e
85 / Centro de Formação e
86 / Centro de Formação e
87 / Centro de Formação e
88 / Centro de Formação e
89 / Centro de Formação e
90 / Centro de Formação e
91 / Centro de Formação e
92 / Centro de Formação e
93 / Centro de Formação e
94 / Centro de Formação e
95 / Centro de Formação e
96 / Centro de Formação e
97 / Centro de Formação e
98 / Centro de Formação e
99 / Centro de Formação e
100 / Centro de Formação e

11 / Estrutura Residencial para Idosos
2 / Estrutura Residencial para Idosos
3 / Estrutura Residencial para Idosos
4 / Estrutura Residencial para Idosos
5 / Estrutura Residencial para Idosos
6 / Estrutura Residencial para Idosos
7 / Estrutura Residencial para Idosos
8 / Estrutura Residencial para Idosos
9 / Estrutura Residencial para Idosos
10 / Estrutura Residencial para Idosos
11 / Estrutura Residencial para Idosos
12 / Estrutura Residencial para Idosos
13 / Estrutura Residencial para Idosos
14 / Estrutura Residencial para Idosos
15 / Estrutura Residencial para Idosos
16 / Estrutura Residencial para Idosos
17 / Estrutura Residencial para Idosos
18 / Estrutura Residencial para Idosos
19 / Estrutura Residencial para Idosos
20 / Estrutura Residencial para Idosos
21 / Estrutura Residencial para Idosos
22 / Estrutura Residencial para Idosos
23 / Estrutura Residencial para Idosos
24 / Estrutura Residencial para Idosos
25 / Estrutura Residencial para Idosos
26 / Estrutura Residencial para Idosos
27 / Estrutura Residencial para Idosos
28 / Estrutura Residencial para Idosos
29 / Estrutura Residencial para Idosos
30 / Estrutura Residencial para Idosos
31 / Estrutura Residencial para Idosos
32 / Estrutura Residencial para Idosos
33 / Estrutura Residencial para Idosos
34 / Estrutura Residencial para Idosos
35 / Estrutura Residencial para Idosos
36 / Estrutura Residencial para Idosos
37 / Estrutura Residencial para Idosos
38 / Estrutura Residencial para Idosos
39 / Estrutura Residencial para Idosos
40 / Estrutura Residencial para Idosos
41 / Estrutura Residencial para Idosos
42 / Estrutura Residencial para Idosos
43 / Estrutura Residencial para Idosos
44 / Estrutura Residencial para Idosos
45 / Estrutura Residencial para Idosos
46 / Estrutura Residencial para Idosos
47 / Estrutura Residencial para Idosos
48 / Estrutura Residencial para Idosos
49 / Estrutura Residencial para Idosos
50 / Estrutura Residencial para Idosos
51 / Estrutura Residencial para Idosos
52 / Estrutura Residencial para Idosos
53 / Estrutura Residencial para Idosos
54 / Estrutura Residencial para Idosos
55 / Estrutura Residencial para Idosos
56 / Estrutura Residencial para Idosos
57 / Estrutura Residencial para Idosos
58 / Estrutura Residencial para Idosos
59 / Estrutura Residencial para Idosos
60 / Estrutura Residencial para Idosos
61 / Estrutura Residencial para Idosos
62 / Estrutura Residencial para Idosos
63 / Estrutura Residencial para Idosos
64 / Estrutura Residencial para Idosos
65 / Estrutura Residencial para Idosos
66 / Estrutura Residencial para Idosos
67 / Estrutura Residencial para Idosos
68 / Estrutura Residencial para Idosos
69 / Estrutura Residencial para Idosos
70 / Estrutura Residencial para Idosos
71 / Estrutura Residencial para Idosos
72 / Estrutura Residencial para Idosos
73 / Estrutura Residencial para Idosos
74 / Estrutura Residencial para Idosos
75 / Estrutura Residencial para Idosos
76 / Estrutura Residencial para Idosos
77 / Estrutura Residencial para Idosos
78 / Estrutura Residencial para Idosos
79 / Estrutura Residencial para Idosos
80 / Estrutura Residencial para Idosos
81 / Estrutura Residencial para Idosos
82 / Estrutura Residencial para Idosos
83 / Estrutura Residencial para Idosos
84 / Estrutura Residencial para Idosos
85 / Estrutura Residencial para Idosos
86 / Estrutura Residencial para Idosos
87 / Estrutura Residencial para Idosos
88 / Estrutura Residencial para Idosos
89 / Estrutura Residencial para Idosos
90 / Estrutura Residencial para Idosos
91 / Estrutura Residencial para Idosos
92 / Estrutura Residencial para Idosos
93 / Estrutura Residencial para Idosos
94 / Estrutura Residencial para Idosos
95 / Estrutura Residencial para Idosos
96 / Estrutura Residencial para Idosos
97 / Estrutura Residencial para Idosos
98 / Estrutura Residencial para Idosos
99 / Estrutura Residencial para Idosos
100 / Estrutura Residencial para Idosos

C: 501 471 189

cercimarante
www.cercimarante.pt

2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às correções necessárias para garantir a operacionalidade do fornecimento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o Fornecedor proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos da garantia todas as inoperacionalidades e discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva e de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
6. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o Fornecedor, emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

Artigo 8.º

Transição do fornecimento

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para um terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

Artigo 9.º

Dever de sigilo

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor o, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da

cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
t: 55 410 930 F: 255 432 788
al@cercimarante.pt

CA / Centro de Atividades Ocupacionais
CAP / Centro de Apoio
Paiar e Aconselhamento Parental
CR / Centro de Recursos para a Inclusão
LM / Lar Residencial Amália Mota

CF / Centro de Formação e
Qualificação Profissional
do Miradouro n.º 464
10-632 Gátão
t: 55 410 930 F: 255 431 130
tformacao@cercimarante.pt

ER / Estrutura Residencial para Idosos
do Miradouro
10-632 Gátão
t: 55 410 930 F: 255 432 788
t@cercimarante.pt

C: 501 471 189

cercimarante
www.cercimarante.pt

Cofinanciado por:



Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade

parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Artigo 10.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 11.º

Conflitos de interesses e imparcialidade

1. O Fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.
2. O Fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Artigo 12.º

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao Fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Artigo 13.º

Preço contratual

1. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de 74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, obriga-se a pagar ao Fornecedor os seguintes valores:
 - 2.1. O preço relativo às parcelas da sua proposta, sujeitas a concurso, em função do consumo efetivamente verificado nas suas instalações, relativas às componentes de energia elétrica específicas do mercado liberalizado, de acordo com o especificado no Modelo de Apresentação de Proposta anexo ao Convite;
 - 2.2. As tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitos a concurso, nomeadamente:
 - 2.2.1. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Simples (se aplicável);
 - 2.2.2. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);
 - 2.2.3. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Cheias (se aplicável);
 - 2.2.4. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio Normal (se aplicável);
 - 2.2.5. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super Vazio (se aplicável);
 - 2.2.6. Componente de Rede relativa a Potência Contratada (se aplicável);
 - 2.2.7. Componente de Rede relativa a Potência Contratada em Horas de Ponta (se aplicável).
 - 2.3. O valor relativo a outras parcelas tarifadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - 2.3.1. Energia Reativa Consumida (se aplicável);
 - 2.3.2. Energia Reativa Fornecida (se aplicável);

2.3.3. Outras taxas legalmente obrigatórias (se aplicável).

3. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato, sendo apenas admitida a revisão das parcelas descritas nas alíneas b) e c) do nº 1 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a vigorar em cada ano civil.
4. Para efeito do apuramento da estimativa anual do valor do contrato, serão considerados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas na alínea b) e c) do nº 1 da presente cláusula, sobre os consumos indicativos fornecidos pela Entidade Adjudicante, nos termos constantes nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
5. O fornecimento objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, pressupõe o pagamento ao Fornecedor, do valor apresentado na proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Artigo 14.º

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o Fornecedor deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, com uma periodicidade mensal;
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a medição mensal dos consumos efetuados.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
T: 55 410 930 F: 255 432 789
al@cercimarante.pt

JP / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
Social e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
IM / Lar Residencial Amália Mota

FP / Centro de Formação e
Qualificação Profissional
Rua do Miradouro n.º 464
10-632 Gátão
T: 55 410 930 F: 255 431 130
tformacao@cercimarante.pt

RI / Estrutura Residencial para Idosos
Rua do Miradouro
10-632 Gátão
T: 55 410 930 F: 255 432 788
ri@cercimarante.pt

T: 501 471 189

Cofinanciado por:



cercimarante
www.cercimarante.pt

Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade

Capítulo III**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO****Artigo 15.º****Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 16.º**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de causa de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que estes intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

cimaranete - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
t: 255 410 930 F: 255 432 788
al@cercimaranete.pt

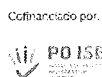
AP / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
n.º 1 e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
AM / Lar Residencial Amália Mota

IP / Centro de Formação e
Qualificação Profissional
Rua da Moura n.º 464
10-632 Gato
t: 255 410 930 F: 255 431 130
t: 255 410 930 F: 255 431 130
t: 255 410 930 F: 255 431 130
t: 255 410 930 F: 255 431 130

EM / Estrutura Residencial para Idosos
Rua da Moura
10-632 Gato
t: 255 410 930 F: 255 432 788
t: 255 410 930 F: 255 432 788
t: 255 410 930 F: 255 432 788

C: 501 471 169

cimaranete
www.cercimaranete.pt



Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade

- 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor, não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º

Resolução da parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Fornecedor;
 - 1.1.1. Incumprimento, por parte do Fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - 1.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 18.º**Resolução da parte do Fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS****Artigo 19.º****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 20.º****Denúncia**

O presente contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, nos termos dos Códigos dos Contratos Públicos, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de manutenção.

cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
t: 255 410 930 F: 255 432 788
a@cercimarante.pt

CA / Centro de Atividades Ocupacionais
IAP / Centro de Apoio
IAP / Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
IAP / Lar Residencial Amélia Mota

IP / Centro de Formação e
Qualificação Profissional
Rua do Miradouro n.º 464
10-632 Gátão
t: 255 410 930 F: 255 431 130
i@formacao@cercimarante.pt

RI / Estrutura Residencial para Idosos
Rua do Miradouro
10-632 Gátão
t: 255 410 930 F: 255 432 788
i@cercimarante.pt

cercimarante
www.cercimarante.pt

Cofinanciado por:



Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade

Artigo 21.º**Subcontratação e cessão da posição contratual**

É aplicável, relativamente à subcontratação e à cessão da posição contratual, o preceituado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Artigo 22.º**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. No caso das comunicações do Fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção;
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 23.º**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
T: 255 410 930 F: 255 432 788
al@cercimarante.pt

CA / Centro de Atividades Ocupacionais
CAAP / Centro de Apoio
Paiar e Aconselhamento Parental
C / Centro de Recursos para a Inclusão
LM / Lar Residencial Amália Mota

IP / Centro de Formação e
Qualificação Profissional
Rua do Miradouro n.º 464
10-632 Gátão
T: 255 410 930 F: 255 431 130
infoformacao@cercimarante.pt

RI / Estrutura Residencial para Idosos
Rua do Miradouro
10-632 Gátão
T: 255 410 930 F: 255 432 788
i@cercimarante.pt

C: 501 471 189

Parte II**Cláusulas Técnicas****Cláusula 24.^a****Disposições Gerais**

1. O presente procedimento diz respeito ao fornecimento de energia elétrica de baixa tensão especial (BTE) necessário ao abastecimento das instalações abaixo descritas, garantindo os limites da potência requisitada para efeitos de ligação à rede:

PONTO DE ENTREGA DE ELETRICIDADE N.º 1 - CENTRO DE FORMAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DA CERCIMARANTE	
Código do Ponto de Entrega	PT00020000720169899YS
Morada do Fornecimento	Rua do Miradouro, 464, Gatão, 4600-632, Amarante
Potência Contratada	63

PONTO DE ENTREGA DE ELETRICIDADE N.º 2 - ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS DA CERCIMARANTE	
Código do Ponto de Entrega	PT0002000115651646ZJ
Morada do Fornecimento	Rua do Miradouro, 464A, Gatão, 4600-632, Amarante
Potência Contratada	54

2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no respetivo Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
3. Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 (três) meses.

Cláusula 25.^a
Caracterização dos consumos anuais atuais de energia elétrica de baixa tensão especial nas instalações

PONTO DE ENTREGA DE ELETRICIDADE N.º 1 - CENTRO DE FORMAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DA CERCIMARANTE	
Código do Ponto de Entrega	PT00020000720169899YS
Morada do Fornecimento	Rua do Miradouro, 464, Gatão, 4600-632, Amarante
Nível de Tensão	BTE

cercimarante - Sede
R. de Guimarães n.º 869
30-112 Amarante
Gonçalo
T: 255 410 930 F: 255 432 788
at@cercimarante.pt

CO / Centro de Atividades Ocupacionais
PA / Centro de Apoio
PAP / Apoio e Aconselhamento Parental
PC / Centro de Recursos para a Inclusão
PM / Lar Residencial Amélia Mota

CF / Centro de Formação e Reabilitação Profissional
R. do Miradouro n.º 464
4600-632 Gatão
T: 255 410 930 F: 255 431 130
tformacao@cercimarante.pt

ER / Estrutura Residencial para Idosos
R. do Miradouro
4600-632 Gatão
T: 255 410 930 F: 255 432 788
er@cercimarante.pt

C: 501 471 189

cercimarante
www.cercimarante.pt

Ciclo Horário		Diário			
Potência Contratada		63			
Ano	Período de Consumo	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias
2018	02/12/2018 a 01/01/2019	665	994	1732	4342
2019	02/01/2019 a 01/02/2019	766	1163	2043	6501
2019	02/02/2019 a 01/03/2019	694	1015	1692	4964
2019	02/03/2019 a 01/04/2019	597	901	1257	3507
2019	02/04/2019 a 01/05/2019	551	830	1575	3234
2019	02/05/2019 a 01/06/2019	525	824	1462	3095
2019	02/06/2019 a 01/07/2019	535	828	1233	2723
2019	02/07/2019 a 01/08/2019	591	901	1540	3257
2019	02/08/2019 a 01/09/2019	491	796	904	2165
2019	02/09/2019 a 01/10/2019	629	971	1463	3270
2019	02/10/2019 a 01/11/2019	628	947	1285	2932
SUBTOTALS (kWh)		6672	10 170	16 186	39 990
TOTAL (kWh)		73 018			

PONTO DE ENTREGA DE ELETRICIDADE N.º 2 - ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS DA CERCIMARANTE

Código do Ponto de Entrega		PT0002000115651646ZJ			
Morada do Fornecimento		Rua do Miradouro, 464A, Gatão, 4600-632, Amarante			
Nível de Tensão		BTE			
Ciclo Horário		Tetra-Horário			
Potência Contratada		54			
Ano	Período de Consumo	Super Vazio	Vazio Normal	Ponta	Cheias
2018	10/12/2018 a 09/01/2019	2966	7125	4930	10623
2019	10/01/2019 a 09/02/2019	1822	3944	2725	5920
2019	10/02/2019 a 09/03/2019	1276	2930	2144	4322
2019	10/03/2019 a 09/04/2019	1148	2822	1915	3852
2019	10/04/2019 a 09/05/2019	928	2162	1556	3929
2019	10/05/2019 a 09/06/2019	857	2245	1314	3222
2019	10/06/2019 a 09/07/2019	817	2010	1175	3504
2019	10/07/2019 a 09/08/2019	930	2164	1079	3958

cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
4600-632 Amarante
Gatão
T55 410 930 F. 255 432 788
at@cercimarante.pt

JP / Centro de Atividades Ocupacionais
JP / Centro de Apoio
Villar e Aconselhamento Parental
JP / Centro de Recursos para a Inclusão
JP / Lar Residencial Amélia Mota

JP / Centro de Formação e
Qualificação Profissional
Rua do Miradouro n.º 464
4600-632 Gatão
T55 410 930 F. 255 431 130
tformacao@cercimarante.pt

JP / Estrutura Residencial para Idosos
Rua do Miradouro
4600-632 Gatão
T55 410 930 F. 255 432 788
at@cercimarante.pt

C: 561 471 189

Cofinanciado por:



cercimarante
www.cercimarante.pt

Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade



CPV 02/2020

Fornecimento de Energia Elétrica de Baixa Tensão Especial

cercimarante
... para todos!

2019	10/08/2019 a 09/09/2019	1006	2325	721	3460
2019	10/09/2019 a 09/10/2019	990	2160	1158	4035
2019	10/10/2019 a 09/11/2019	1214	2414	1246	3992
SUBTOTALS (kWh)		13 954	32 301	19 963	50 817
TOTAL (kWh)		117 035			

cmarante - Sede
r. de Guimarães n.º 869
10-112 Amaranite
Gonçalo]
t55 410 930 F. 255 432 788
al@cercimarante.pt

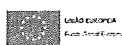
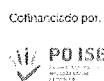
J / Centro de Atividades Ocupacionais
PAP / Centro de Apoio
psicológico e Aconselhamento Parental
J / Centro de Recursos para a Inclusão
LM / Lar Residencial Amélia Mota

IP / Centro de Formação e
qualificação Profissional
r. do Miraço n.º 464
10-632 Galão
t55 410 930 F. 255 431 130
tformacao@cercimarante.pt

MI / Estrutura Residencial para idosos
r. do Miraço
10-632 Galão
t55 410 930 F. 255 432 788
l@cercimarante.pt

C: 501 471 189

cmarante
www.cercimarante.pt



Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade